



NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

1. OBJETIVO

- 1.1. Estabelecer normas e procedimentos para a formalização dos processos de contratação de despesa precedidas de licitação ou de dispensa e inexigibilidade de licitação, referentes às contratações de prestação de serviços, ao fornecimento de bens permanentes e de consumo, e às obras e serviços de engenharia.

2. AMPLITUDE

- 2.1. No âmbito da Administração Direta e Indireta. (Art. 1º e § 1º do art. 1º do RGCAF)

3. DIRETRIZES

3.1. AUTORIZAÇÃO E EMPENHO DA DESPESA

- São competentes para autorizar a realização de despesas e emissão das notas de empenho à conta das dotações orçamentárias e créditos adicionais as autoridades referidas no art. 80 do CAF e art. 110 do RGCAF com redação dada pelo Decreto nº 25.080, de 24/02/05 a seguir indicadas:
 - I - o Prefeito;
 - II - as autoridades do Poder Legislativo indicadas no respectivo regimento;
 - III - o Presidente do Tribunal de Contas;
 - IV - o Chefe do Gabinete do Prefeito, Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município e os Secretários Municipais;
 - V - os titulares de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público, de acordo com o estabelecido em lei, decreto ou estatuto.
- Fica delegada ao Subsecretário de Assuntos Administrativos do Gabinete do Prefeito, ao Subprocurador Geral do Município, ao Subcontrolador Geral do Município, aos Subsecretários, aos Chefes de Gabinete dos Secretários Municipais e aos Coordenadores Regionais de Educação e seus respectivos Assessores Adjuntos, a competência de que trata o item anterior. (Parágrafo único do art. 110 do RGCAF)
- As autoridades referidas nos incisos anteriores podem delegar competência para autorizar a realização de despesas e emissão das notas de empenho à conta das dotações orçamentárias e créditos adicionais, conforme o parágrafo único do art. 80 do CAF.



NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

- O empenhamento da despesa deve levar em consideração o Decreto que trata do encerramento do exercício financeiro, no qual é estabelecida a data limite para a emissão das Notas de Empenho.
- Na execução orçamentária de 2022, baseada no fluxo de ingressos de recursos, não poderão ser empenhadas outras despesas sem que tenha sido obedecida a ordem de prioridade dos incisos I a VI, do artigo 8º do Decreto Rio nº 50.163, de 01/02/22, exceto quando houver expressa autorização da CPFGE, após a apresentação de justificativa por parte do Órgão/Entidade ordenador. (§ 1º, Art. 8º do Decreto Rio nº 50.163, de 01/02/2022)
- O valor da Nota de Autorização de Despesa será o valor total da despesa, ainda que a mesma ultrapasse o exercício vigente. (Art. 3º da Resolução CGM nº 1.779, de 09/12/21)
- Caso ocorra a substituição do ordenador de despesa, as Notas de Autorização de Despesa já emitidas poderão ser anuladas pelo novo ordenador no FINCON ou ratificadas formalmente, autorizando o responsável pela emissão das Notas de Empenho a substituir a matrícula do ordenador anterior pela sua no momento da emissão das respectivas Notas de Empenho. (Art. 4º da Resolução CGM nº 1.779, de 09/12/21)
- A anulação/retificação de Nota de Autorização de Despesa já emitida será feita pelo ordenador de despesa no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON, através da emissão e assinatura da Nota de Anulação/Retificação – NAR. (Art. 2º, §§ 1º e 2º da Resolução CGM nº 1.779, de 09/12/21)
- A nota de empenho deve ser assinada pelo servidor responsável por sua emissão e por pessoa designada pelo titular da Secretaria ou Órgão. (Art. 2º do Decreto nº 22.782, de 04/04/03)
- Fica incluído no escopo das análises da CODESP o exame da despesa já executada no âmbito do Município, visando analisar as adequações aos padrões municipais, bem como identificar possibilidades de otimização dos gastos públicos. (Art. 1º da Deliberação CODESP nº 153, de 17/04/20)
- Deverá ser verificada a compatibilidade da despesa executada com a respectiva série histórica, conforme modelo definido no ANEXO II da Deliberação CODESP nº 153/20, devendo ser apresentadas pelos gestores justificativas detalhadas no caso de ter ocorrido aumento dos gastos. (§ 2º do Art. 1º da Deliberação CODESP nº 153, de 17/04/20)
- As informações necessárias às análises serão encaminhadas à CODESP, previamente a liquidação da despesa, na forma estabelecida na Resolução



NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

SMF nº 3.141, de 08 de abril de 2020 (§ 3º do Art. 1º da Deliberação CODESP nº 153, de 17/04/20)

- A Resolução SMF nº 3.141, de 08 de abril de 2020 está comentada na NOR PRO 104 – Liquidação da Despesa.
- Após o exame das despesas previstas no caput, serão priorizados os exames das despesas de maior vulto financeiro, bem como as de maior essencialidade para o Município. (Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CODESP nº 153, de 17/04/20)
- As contratações de serviço de treinamento deverão ser submetidas ao titular do órgão, ao Secretário Municipal de Administração ou ao Prefeito, quando o custo por servidor ultrapassar os valores previstos no art. 7º do Decreto nº 31.614, de 18/12/09.
- Os roteiros orientadores preenchidos e a Declaração de Conformidade dos Atos de Autorização de Despesa emitida serão partes integrantes dos processos de despesa da Administração Direta e Indireta, nos casos de:
 - dispensa de licitação/inexigibilidade, exceto para obras e serviços de engenharia, contrato de gestão com organizações sociais e celebração de convênios;
 - licitação, exceto para obras e serviços de engenharia;
 - obras e serviços de engenharia;
 - convênios;
 - transferências de recursos à conta de subvenções sociais, contribuições, auxílios, exceto celebração de convênios;
 - alterações contratuais;
 - contrato de gestão com organizações sociais;
 - parcerias voluntárias

3.2. INSTRUMENTO CONTRATUAL

São competentes para (...), (...) assinar o termo contratual do seu objeto (Art.397 do RGCAF com redação dada pelo Decreto Rio nº 50.144, de 12/01/2022):

- I - o Prefeito;



NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

- II - as autoridades do Poder Legislativo indicadas no respectivo regimento;
 - III - o Presidente do Tribunal de Contas;
 - IV - o Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município;
 - V - os titulares de autarquias, de acordo com disposições de Lei ou Decreto.
- Estende-se aos Subcontroladores Gerais do Município, aos Subprocuradores Gerais do Município, aos Subsecretários, aos Chefes de Gabinete dos Secretários Municipais, aos Coordenadores Regionais de Educação e seus respectivos Assessores – Adjunto e aos Coordenadores Gerais de Atenção Primária, Coordenadores Gerais de Emergência e aos Ordenadores de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, a competência prevista no artigo 397 do RGCAF. (§ 1º do Art.397 do RGCAF com redação dada pelo Decreto Rio nº 50.144, de 12/01/22)
 - Todos os processos de contratação de produtos e serviços, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados pelos órgãos e entidades da PCRJ devem ser analisados quanto aos aspectos relacionados à Segurança da Informação¹ de forma que, sempre que pertinente, estejam sujeitos a requisitos de conformidade a esta política e às suas normas complementares. (Art. 3º da Deliberação CGTIC-Rio² nº 1/2018)
 - O instrumento de contrato³ e suas prorrogações e termos aditivos^{4 5}, quando celebrados pela Administração, serão armazenados por meio de sistema de processamento eletrônico, bem como o inteiro teor do processo administrativo e da sua justificativa legal para a dispensa e a inexigibilidade de licitação, ficando o respectivo instrumento de contrato, suas prorrogações

¹ Esta política e suas normas complementares aplicam-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como aos funcionários públicos municipais independentemente de sua função, cargo, ou vínculo empregatício, aos prestadores de serviços, estagiários, ou quaisquer pessoas e/ou instituições que estejam autorizadas a acessar os ativos da informação da PCRJ. (Art. 2º da Deliberação CGTIC-Rio nº 1/2018)

² Comitê de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC-Rio

³ As expressões “anteriores à data desta seleção” e “anteriores à data da licitação”, previstas no artigo das minutas-padrão de Contratos e Convênios da Procuradoria-Geral do Município que veda a participação daqueles que tenham ocupado cargos na Administração em licitações, devem ser lidas como “anteriores à data do ato convocatório” conforme o art. 388, VII do RGCAF e art. 244, III do CAF. (Enunciado PGM nº 37 – Aprovado pela Resolução PGM nº 884, de 11/07/18)

⁴ Decreto Rio nº 42.697, de 26 de dezembro de 2016, aprova minutas-padrão e dá outras providências. (uniformiza e atualiza os procedimentos mais comuns relativos a aditamentos e rescisão da execução dos contratos).

⁵ O Decreto Rio nº 43.562/2017 acrescentou o Anexo I-A e Anexo I-B às minutas-padrão aprovadas pelo Decreto Rio nº 42.697/2016.



NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

e termos aditivos disponíveis na Internet no prazo de três dias úteis da sua celebração. (§ 2º do art. 256 do CAF alterado pela Lei Complementar nº 57, de 09/09/02)

- Os contratos a vencer durante o exercício financeiro somente poderão ser prorrogados adequando-se ao poder de gasto previsto no § 2º⁶ do artigo 3º da Lei Complementar nº 235, de 03/11/21 ou mediante apresentação de compensação orçamentária. (Art. 8º, II da LC 235, de 03/11/21)
- A vigência, no caso de serviços continuados, poderá ser prorrogada até o limite de sessenta (60) meses (art. 57, II da Lei 8.666/93), desde que comprovada sua vantagem econômica em relação à realização de nova licitação ou à adesão de ata de registro de preços vigente, demonstrada por meio de pesquisa de preços. (Enunciado PGM nº 22 – Aprovado pela Resolução PGM nº 884, de 11/07/18)
- Os processos de contratação da Administração Direta e Indireta, inclusive os de obras e serviços de engenharia, cujos atos venham a ser iniciados a partir de 11/09/2017, terão cláusula de reajustamento medida pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a cada período de vinte e quatro meses, a contar da data da assinatura do contrato. (Art. 2º, caput, do Decreto Rio nº 43.612, de 06/09/17)
- O reajuste contratual é direito patrimonial disponível, sujeito à condição para seu implemento. Nos contratos municipais de obras e serviços por empreitada ou por escopo, a Administração deve observar o direito de reajuste conforme previsto no contrato, cabendo verificar: (i) a sua exigibilidade pelo exercício dentro do prazo prescricional previsto em lei, atentando-se, quando couber, para as disposições do Decreto nº 22.343, de 28.11.2002; (ii) a atestação pela fiscalização contratual de ausência do impeditivo decorrente de mora da contratada nos termos dos arts. 513 e 518 do RGCAF; (iii) a inexistência de renúncia expressa quanto a esse crédito contratual específico. (Enunciado PGM nº 24 – Aprovado pela Resolução PGM nº 884, de 11/07/18)
- **PRAZO DE REAJUSTE:** O período para reajuste do valor envolvido no contrato será, em regra, de 24 meses, contados a partir da assinatura do instrumento, tanto para contratos de serviços como para os contratos de

⁶ Art. 3º A execução orçamentária e financeira para cada exercício financeiro observará as normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública e o disposto no Decreto de Execução Orçamentária, publicado no início de cada exercício financeiro, aplicável a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta. (...)

§ 2º Antes da abertura do sistema de orçamento, o Poder Executivo publicará decreto definindo o poder de gasto para os empenhos no exercício financeiro em vigor, referentes às despesas de custeio não obrigatórias, financiadas com Recursos Ordinários Não Vinculados e Vinculados, do Grupo de Natureza de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, excluindo aquelas de caráter obrigatório.



NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

obras e serviços de engenharia. A regra de 24 meses para reajustamento contratual se aplica às contratações diretas realizadas a partir da data do Decreto nº 43.612, de 06/09/17, bem como aos procedimentos licitatórios ainda não publicados quando do advento da norma. (Enunciado PGM nº 22 – Aprovado pela Resolução PGM nº 884, de 11/07/18)

- O disposto no Decreto Rio nº 43.612, de 06/09/17, aplica-se a todos os processos licitatórios, dispensa de licitações e inexigibilidades e convênios, não se aplicando aos contratos regidos por legislação específica, implicando o seu descumprimento na nulidade do ato e na apuração das responsabilidades. (Art. 4º do Decreto nº 43.612, de 06/09/17 com redação dada pelo Decreto Rio nº 43.972, de 21/11/17)
- O Guia Orientador, instituído pela Resolução CGM nº 1.618, de 04/03/20, tem como objetivo orientar os órgãos e entidades do Município do Rio de Janeiro na realização dos cálculos de reajuste dos contratos administrativos firmados pela Prefeitura na forma prevista no Decreto nº 43.612, de 06/09/17.
- A critério da autoridade competente, desde que previsto no instrumento convocatório, pode ser exigido do contratado prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. (Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/93)⁷
- A garantia prestada nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93 visa a assegurar a execução contratual, que se encerra quando a Administração concede o aceite definitivo, nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93, autorizando a liberação da aludida garantia. Tratamento diverso possui a garantia técnica, que pode ser legal ou contratual, e que assegura a qualidade das compras, serviços e obras, conforme arts. 69 e 73, § 2º da Lei nº 8.666/93; art. 618 do Código Civil e art. 50 do Código de Defesa do Consumidor, persistindo pelo prazo estipulado, ainda que já encerrado o contrato, por meio do aceite definitivo. (Enunciado PGM nº 29 – Aprovado pela Resolução PGM nº 884, de 11/07/18)
- Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro deverão utilizar a Declaração de Situação Cadastral, em substituição à documentação habitualmente apresentada pelas empresas fornecedoras de bens e serviços, por ocasião da celebração de contratos oriundos de Atas de Registro de Preços e na formalização de contratos por dispensa ou inexigibilidade de licitação (Art. 3º do Decreto Rio nº 42.716, de 31/12/16)

⁷ Após o integral cumprimento da proposta e do contrato, as garantias poderão ser restituídas ao contratado, na forma do Art. 465 e 466 do RGCAF. (Art. 1º da Resolução Conjunta SMF/CGM nº 159, de 18/05/16)



NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

- Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos do Decreto Rio nº 44.698, de 29/06/18, regulando-se pelo disposto neste Decreto, por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de direito privado.
- Com o advento da Lei nº 13.303, de 30/06/16, regulamentada pelo Decreto Rio nº 44.698, de 29/06/18, não há obrigatoriedade, para as estatais municipais, de publicação dos avisos de licitação em jornais de grande circulação, ainda que para modalidade de licitação pregão, independente do valor estimativa da licitação, bastando a publicação na página da entidade na internet e no Diário Oficial do Município. (Art. 10, § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IPLANRIO, atualizado pela Portaria “N” nº 281, de 16/09/2020 e Manifestação Técnica CJU/IPLANRIO/LI/024/2019/PPC, de 04/07/19)

3.3. FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

- Os titulares das Secretarias ou entidades da Administração Municipal designarão os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos contratos e os responsáveis pelo exame processual cujas atribuições, além de outras que o Ordenador julgar importante, estão previstas no § 2º do art. 8º do Decreto nº 22.343, de 28/11/02, assim como as previstas no art. 4º da Resolução CGM nº 544, de 08/06/04, observando o Decreto nº 34.012, de 20/06/11 e o Decreto Rio nº 46.379, de 16/08/19 c/c Resolução CGM nº 1.607, de 31/01/20 (Institui o Módulo de Obrigações a Pagar no FINCON) e Decreto Rio nº 48.252, de 07/12/20. (Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e art. 468 do RGCAF)
- Criação da funcionalidade “Associação de Empenhos à Documentos - FCONT02930” no Módulo de Obrigações a Pagar do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária (FINCON), destinada a associar as notas fiscais e documentos equivalentes cadastrados na funcionalidade “Cadastrar Documentos - FCONT02910” aos respectivos empenhos das despesas, conforme previsto no § 3º, art. 10 da Resolução CGM Nº 1.682, de 29 de outubro de 2020. (Art. 1º da Resolução CGM nº 1.693, de 18/12/20).
- A funcionalidade “Associação de Empenhos à Documentos - FCONT02930” estará disponível aos usuários do Sistema FINCON que possuam os perfis de acesso de “Solicitante”, “Diretor Administrativo” e “Contador Indireta”. (Art. 2º da Resolução CGM nº 1.693, de 18/12/20).



NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

- Estarão disponíveis na funcionalidade “Associação de Empenhos à Documentos - FCONT02930” para fins de associação (Art. 3º da Resolução CGM nº 1.693, de 18/12/20):

I - os saldos de empenhos do exercício de 2020 que serão inscritos em Restos a Pagar não Processados, nos termos do inciso I, art. 9º da Resolução CGM Nº 1.682/2020, cuja classificação orçamentária da natureza de despesa conste no Anexo I da Resolução CGM Nº 1.607/2020;

II - os saldos de empenhos de exercícios anteriores que foram inscritos em Restos a Pagar não Processados, e que ainda não foram liquidados, cuja classificação orçamentária da natureza de despesa conste no Anexo I da Resolução CGM Nº 1.607/2020;

III - os saldos de empenhos do exercício de 2021 em diante, cuja classificação orçamentária da natureza de despesa conste no Anexo I da Resolução CGM Nº 1.607/2020.

- As demais regras de controle da nova funcionalidade, bem como a forma de operacionalização da mesma, estarão disponíveis no manual do usuário e em vídeos tutoriais disponíveis na página da CGM na internet através do endereço <http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm/fincon>. (Art. 7º da Resolução CGM nº 1.693, de 18/12/20).
- Compete à fiscalização do contrato encaminhar ao Titular da Secretaria competente relatório circunstanciado quando for constatado descumprimento do cronograma físico da etapa prevista no contrato, conforme Decreto nº 25.897, de 21/10/05. (Art. 1º do Decreto nº 25.897, de 21/10/05)
- Os procedimentos a serem adotados pela fiscalização dos contratos de prestação de serviços, em especial, com cessão de mão de obra estão descritos no Manual de Fiscalização de Contratos de Serviços firmados pelo Município do Rio de Janeiro. A versão integral do Manual está disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm> (Resolução CGM nº 1.252, de 31 de outubro de 2016).

3.4. CADASTRAMENTO DO CONTRATO

- Deverão ser cadastrados no Sistema FINCON-CONTRATOS todos os instrumentos decorrentes de licitação, dispensa e inexigibilidade, independente da obrigatoriedade prevista no art. 62 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, sendo impedida a liquidação no sistema FINCON se o instrumento jurídico não estiver cadastrado. (Decreto nº 22.319, de 22/11/02 e Resolução CGM nº 544, de 08/06/04)
- Os cadastramentos dos instrumentos jurídicos deverão ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação, no Diário Oficial



NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO, do extrato de cada instrumento jurídico celebrado pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deste Município (Parágrafo único do Art. 2º Resolução CGM nº 544, de 08/06/04).

- O Decreto Rio nº 49.409/2021 instituiu a Divulgação Integral de Contratos – DIC, tornando obrigatória a publicização de todos os instrumentos jurídicos firmados, a partir do dia 15/10/2021, com ou sem valor monetário, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta. (Art. 1º do Decreto Rio nº 49.409, de 15/09/21)
- A Divulgação Integral de Contratos – DIC ocorrerá por meio da inserção do conteúdo integral dos instrumentos jurídicos celebrados no Sistema de Upload de Contratos – SUPCON. (Art. 2º do Decreto Rio nº 49.409, de 15/09/21)
- Deverão ser divulgados os instrumentos jurídicos devidamente assinados, digitalizados e organizados em arquivos separados no Formato Portátil de Documento – PDF, de acordo com a seguinte classificação (§ 1º do Decreto Rio nº 49.409, de 15/09/21):
 - I - Instrumento jurídico com todos os anexos e extrato contratual;
 - II- Termos aditivos, quando houver.
- O prazo para que os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta divulguem os instrumentos jurídicos firmados no SUPCON é de 5 (cinco) dias contados a partir da data de publicação, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO, do extrato contratual. (§ 2º do Decreto Rio nº 49.409, de 15/09/21)
- Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta deverão designar, no mínimo, 02 (dois) agentes públicos da área de gestão de contratos como responsáveis pela inclusão dos instrumentos jurídicos no SUPCON. (Art. 3º do Decreto Rio nº 49.409, de 15/09/21)
- Os titulares das Secretarias e entidades da Administração Indireta devem designar responsável pela atualização, consistência e validação das informações inseridas no Sistema. (Art. 3º da Resolução CGM nº 544, de 08/06/04)
 - Deve ser informado por ofício à Controladoria Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da respectiva publicação, bem como os endereços eletrônicos e/ou outros canais de comunicação disponíveis do servidor designado. (§ 1º do art. 6º da Resolução CGM nº 544, de 08/06/04, com redação dada pela Resolução CGM 794, de 06/12/07)



NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

- A validação das informações constantes do Sistema será efetuada pelo servidor designado para o acompanhamento da execução do instrumento de contrato, e deve ser feita pelo menos semestralmente. (Art. 5º e parágrafo único do art. 4º da Resolução CGM nº 544, de 08/06/04, com redação dada pela Resolução CGM 794, de 06/12/07)
- Em cumprimento à Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16 e ao Decreto Rio nº 44.698, de 29/06/18, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista deverão adotar, para cadastramento e execução das despesas e dos instrumentos jurídicos no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON e no Sistema de Controle de Contratos – FCTR, os procedimentos previstos na Resolução CGM nº 1.407, de 29/06/18, que passarão a vigorar para as despesas que vierem a ser cadastradas no Sistema FINCON, a partir de 01/07/2018, inclusive as oriundas de cancelamentos realizados, sobre quaisquer motivações.

3.5. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- O reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos celebrados pela Administração Direta e Indireta será aprovado pelo Titular do órgão ou entidade, condicionado à manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, necessariamente nesta ordem. (Art. 1º do Decreto nº 36.665, de 01/01/13)
- Os processos relativos aos pleitos de revisão de contratos deverão ser instruídos, especialmente, com os documentos citados no art. 2º do Decreto nº 36.665, de 01/01/13.
- O órgão ou entidade municipal deverá remeter, juntamente com o processo relativo ao pleito de reequilíbrio econômico financeiro, o respectivo processo instrutivo da contratação. (Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 36.665, de 01/01/13)
- Os Titulares dos Órgãos e das Entidades da Administração Direta e Indireta deverão, no caso de necessidade de manutenção dos contratos e convênios em vigor, rever e renegociar as condições pactuadas, para os seguintes serviços: Serviços de Consultoria em Geral; Serviços de Limpeza, Conservação, Higiene e Copa; Serviços Administrativos; Serviços de Vigilância; Locação de Veículos; Locação de Máquinas e Equipamentos (inclusive equipamentos de informática); Serviços de Comunicação Social; Serviços de Transportes, Fretes e Carreto (inclusive mensageiro); Serviço de Apoio Operacional; Serviços de Organização de Eventos; Serviços de Recreação, bem como os Contratos de Gestão com base na Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009. (Art. 1º do Decreto Rio nº 40.454, de 10/08/15)



NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

- A revisão e renegociação de que trata o Artigo 1º do Decreto Rio nº 40.454, de 10/08/15, deverá obter redução do montante ajustado em, no mínimo, 5% (cinco por cento) do saldo a liquidar do contrato em 31 de julho de 2015, sem prejuízo da qualidade de seu escopo, observada a legislação pertinente. (Art. 2º do Decreto Rio nº 40.454, de 10/08/15)
- Não será admitido reajuste para os contratos e convênios para os serviços listados no Artigo 1º do Decreto Rio nº 40.454, de 10/08/15, bem como para os contratos de gestão com base na Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009. (Art. 3º do Decreto Rio nº 40.454, de 10/08/15)
- Nos casos de prorrogação de serviços que envolvam mão-de-obra sujeita a dissídio coletivo, será admitida a redução de escopo. (Parágrafo único do Decreto Rio nº 40.454, de 10/08/15)
- Fica vedada a celebração de termos aditivos contratuais de acréscimos de valores, ressalvada a apresentação de compensação orçamentária (Art. 8º, III da LC 235, de 03/11/21)
- Aos novos aditivos firmados a partir de 17/12/21, deverão ser observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 235, de 03/11/21, em especial as constantes dos incisos II e III do artigo 8º desta. (Art. 3º do Decreto Rio nº 50.029, de 16/12/21)
- Aos novos aditivos contratuais que se refiram a acréscimo de valores e aos novos contratos de fornecimento de materiais e serviços com ampliação de escopo em relação aos contratos com o mesmo objeto já existente, firmados a partir de 29/12/21, deverão ser observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 235, de 03/11/21. (Art. 2º do Decreto Rio nº 50.097, de 28/12/21)
- Os atuais contratos, inclusive os de obras e de serviços de engenharia, somente poderão ser prorrogados por aditivos que estabeleçam cláusula de reajustamento após vinte e quatro meses, a contar da assinatura do termo aditivo, renunciando a empresa contratada a reajuste com período inferior. Caso já tenha ocorrido prorrogação contratual com reajuste, nova prorrogação só poderá ocorrer com aditamento contratual prevendo reajuste após vinte e quatro meses, a contar da data do último reajuste, sem prejuízo da renúncia a reajuste com período inferior com a qual deve a empresa contratar concordar. (Parágrafo único e caput do Art. 3º do Decreto Rio nº 43.612, de 06/09/17)⁸

⁸ CELEBRAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS: O art. 3º do Decreto nº 43.162/2017, que trata dos períodos de reajuste nas prorrogações contratuais, só deve ser aplicado aos contratos de serviços continuados, que constitui verdadeira renovação contratual. Nessa prorrogação, a empresa contratada deverá manifestar expressamente a sua vontade quanto ao preço a ser praticado durante todo o novo período contratual, à luz do que será aferida a vantajosidade da prorrogação.



NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

- Os reajustes de contratos e convênios, referentes a despesas de prestação de serviços e fornecimento de material de consumo, deverão ser submetidos à análise prévia da Comissão de Programação e Controle da Despesa - CODESP quando relacionados a despesas de mão de obra preponderante. (Art. 2º, § 3º do Decreto nº 43.612, de 06/09/17 com a redação dada pelo Decreto nº 44.247, de 20/02/18)
- O disposto no Decreto Rio nº 43.612, de 06/09/17, aplica-se a todos os processos licitatórios, dispensa de licitações e inexigibilidades e convênios, não se aplicando aos contratos regidos por legislação específica, implicando o seu descumprimento na nulidade do ato e na apuração das responsabilidades. (Art. 4º do Decreto Rio nº 43.612, de 06/09/17 com redação dada pelo Decreto Rio nº 43.972, de 21/11/17)
- As prorrogações contratuais a serem celebradas pela Administração Municipal Direta e Indireta, de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ainda que haja orçamento disponível para sua celebração, deverão ser previamente avaliadas pela Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGE). (Art. 1º do Decreto Rio nº 48.357, 01/01/21 com redação dada pelo Decreto Rio nº 48.503, de 08/02/21)
- As avaliações da CPFGE não eximem os ordenadores de despesas de suas responsabilidades quanto às aplicações de todas as normas e procedimentos pertinentes aos atos de prorrogações contratuais. (Parágrafo único do Art. 1º do Decreto Rio nº 48.357, 01/01/21 com redação dada pelo Decreto Rio nº 48.503, de 08/02/21)

3.6. TRIBUNAL DE CONTAS

- Devem ser remetidos ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, acompanhados das peças previstas em norma atinente à remessa de atos e instrumentos (Art. 218, II, § 1º da Deliberação TCMRJ nº 266, de 28/05/19).
- A entrega de documentação deverá ser efetivada por meio do Portal do Jurisdicionado, acessado via sítio eletrônico do TCMRJ ou, em caso de impossibilidade, junto ao Serviço de Protocolo da Corte, que terá competência de recibo, formação dos autos e envio do respectivo processo à Inspeção Geral que tenha atribuição para análise (Art. 2º da Instrução Normativa TCMRJ nº 1, de 31/07/19).
- No prazo de 30 (trinta) dias da publicação: (Inciso II, “c” do art. 218 da Deliberação TCMRJ nº 266, de 28/05/19)

A prorrogação de prazo nos contratos de serviço por escopo já celebrados à época da publicação do Decreto nº 43.162/2017 não traduz uma nova relação contratual, devendo qualquer alteração ser fruto de mútuo acordo entre as partes. (Enunciado PGM nº 22 – Aprovado pela Resolução PGM nº 884, de 11/07/18)



NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

Cópia dos contratos e instrumentos congêneres cujo valor da despesa seja igual ou superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). (Inciso II, alínea “c”, item 2, art. 218 da Deliberação TCMRJ nº 266, de 28/05/19)

3.7. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (ORDENADOR)

- A Declaração de Conformidade de Empenhamento de Despesas, instituído pela Resolução CGM nº 663, de 10 de março de 2006, constitui-se em ato emitido por todos os ordenadores de despesa no Sistema FINCON, cujo fato gerador é a ocorrência de empenhos e/ou cancelamentos de empenhos de despesas por eles autorizadas. (Art. 15 da Resolução CGM nº 1.793, de 07/02/22)
- A Declaração de Conformidade deverá ser emitida, ao final de cada mês, por cada um dos ordenadores de despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, referente às dotações orçamentárias as quais possuam competência para ordenar, conforme art. 2º e anexo único da Resolução CGM nº 663, de 10/03/06 e § 1º do Art. 15 da Resolução CGM nº 1.793, de 07/02/22.
 - Após a emissão de Declaração de Conformidade pelo ordenador, não é permitida a realização de empenhos e/ou cancelamentos de empenhos de despesas por ele ordenadas sem que, previamente, a emissão da Declaração, seja cancelada. (§ 2º do Art. 15 da Resolução CGM nº 1.793 de 07/02/22)
- Não é permitida a realização das fases de reserva, empenho e liquidação no mês sem que todas as Declarações de Conformidade do mês anterior tenham sido emitidas. (Art. 16 da Resolução CGM nº 1.793, de 07/02/22)
- Poderá o ordenador de despesa designar formalmente outra pessoa para emitir a Declaração de Conformidade, no caso de afastamento eventual ou legal, podendo ser um dos ordenadores já cadastrados no órgão ou entidade, conforme art.3º da Resolução CGM nº 663, de 10 de março de 2006, devendo essa publicação essa designação ser publicada no DOM. (Art. 17 da Resolução CGM nº 1.793, de 07/02/22)
- A cópia da designação deverá ser enviada à Contadoria Geral para inclusão no Sistema FINCON. (Parágrafo único do art. 3º da Resolução CGM nº 663, de 10/03/06)
- A Declaração de Conformidade deverá ser impressa do Sistema FINCON e arquivada na Gerência de Infraestrutura e Logística ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta.



NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

4. PROCEDIMENTOS

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

- 4.1. Recebe processo de Seleção para Contratação (NOR PRO 102)
- 4.2. No caso de aquisição de gêneros alimentícios, encaminha o processo ao órgão competente para cadastramento das propostas no Sistema de Gêneros Alimentícios – SISGEN, do qual retorna posteriormente. (Decreto nº 16.825, de 07/07/1998 e art. 3º do Decreto nº 46.270, de 24/07/2019)
- 4.3. Envia o processo ao Ordenador da Despesa.

ORDENADOR DA DESPESA

- 4.4. Autoriza a despesa no Sistema FINCON⁹. (Art. 80 do CAF, art. 110 do RGCAF, com redação dada pelo Decreto nº 25.080, de 24/02/05)
 - 4.4.1. Imprime 2 vias da NAD e assina. (Art. 1º, § 1º da Resolução CGM nº 1.779, de 09/12/21)
- 4.5. Nos casos de dispensa previstos nos incisos III e seguintes do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 ou nos casos de inexigibilidade referidos no artigo 25 da mesma Lei, necessariamente justificados ou dispensa prevista na Lei Federal nº 14.217/2021, submete à autoridade superior para ratificar no FINCON e assinar a NAD no prazo de três dias. (Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e § 5º do art. 394 do RGCAF)
- 4.6. Envia o processo à Gerência de Infraestrutura e Logística ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta.

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

- 4.7. Junta 1 via da NAD ao processo e arquiva 1 via. (Resolução CGM nº 1.779, de 09/12/21)
- 4.8. Preenche o Despacho–Modelo (FORMULÁRIO-100-06) e providencia a publicação da NAD no D. O. Rio. (Art. 5º da Resolução CGM nº 1.779, de 09/12/21)
- 4.9. Junta a comprovação da publicação ao processo.

⁹ A autorização da realização da despesa deverá ser publicada no Diário Oficial do Município em até dez dias úteis depois da efetiva ordenação da realização da despesa no FINCON. As despesas decorrentes de dispensa e inexigibilidade devem observar o prazo previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 (Art. 5º da Resolução CGM nº 1.779, de 09/12/21)



NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

- 4.10. Envia ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ), no prazo de 03 (três) dias úteis, da publicação de toda a documentação prevista na deliberação atinente à remessa de atos e instrumentos ao Tribunal. (Inciso II, alínea “a”, art. 218 da Deliberação TCMRJ nº 266, de 28/05/19 c/c com a Instrução Normativa nº 1, de 31/07/19)
- 4.11. Preenche o roteiro orientador e emite Anexo da Declaração de Conformidade dos Atos de Autorização de Despesa (FORMULÁRIO 100-07) e junta ao processo.
- 4.11.1. Para as despesas não enquadradas nos Anexos da Resolução da Declaração de Conformidade dos Atos de Autorização de Despesa, deverá ser incluída, nos processos respectivos, declaração de que a despesa se encontra em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual.
- 4.12. Providencia junto à Superintendência do Tesouro Municipal o cadastramento dos dados bancários do favorecido para fins de crédito em conta corrente do valor devido. (Resolução Conjunta SMF/CGM/SMA nº 001, de 26/06/07 e item 6 e respectivos subitens da Portaria A/CSIL nº 001, de 19/09/12)
- 4.13. Envia o processo ao órgão responsável pela emissão da Nota de Empenho.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

- 4.14. Analisa o processo.
- 4.15. Emite a Nota de Empenho no Sistema FINCON em 3 vias, informando quanto à existência ou não do instrumento de contrato e informando se a entrega é imediata ou se existe obrigação futura. (Art. 1º do Decreto nº 22.782, de 04/04/03)
- 4.16. Providencia as assinaturas nas Notas de Empenho. Deverão assiná-las o servidor responsável por sua emissão e a pessoa designada pelo titular da Secretaria ou Órgão. (Art. 2º do Decreto nº 22.782, de 04/04/03)
- 4.17. Junta 1 (uma) via da Nota de Empenho ao processo e apensa 2 (duas) vias na contracapa.
- 4.18. Envia o processo à Gerência de Infraestrutura e Logística ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta.

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA



NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

4.19. Caso não haja instrumento de contrato, segue sub-rotina A, caso contrário segue sub-rotina B ¹⁰.

A – NÃO HÁ INSTRUMENTO DE CONTRATO

4.20. Entrega ao favorecido 1 (uma) cópia da proposta de preços e 1 (uma) via da Nota de Empenho, e arquiva 1 (uma) via com o recibo do favorecido. (Art. 2º do Decreto nº 22.782, de 04/04/03)

4.21. Nos casos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, remete ao órgão responsável pelo recebimento do bem ou pelo acompanhamento da execução do serviço, o nº da nota de empenho e as descrições do fornecedor e do objeto contratado, assim como o prazo de entrega/execução. (§ 3º do art. 8º do Decreto nº 22.343, de 28/11/02)

4.21.1. Caso o processo seja referente a obras e serviços de engenharia, envia-o ao órgão responsável para designar a comissão de fiscalização ou profissional técnico especializado (Segue o item 4.42 da sub-rotina B).

4.22. Aguarda documentos comprobatórios da prestação de serviço ou aquisição de material e segue a Rotina da NOR-PRO-104 Liquidação da Despesa.

B – HÁ INSTRUMENTO DE CONTRATO

4.20. Se houver garantia na modalidade caução em dinheiro emite DARM RIO, no site da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme Resolução Conjunta SMF/CGM nº 154, de 04/11/13, entrega DARM ao favorecido e segue o item 4.26.1. ¹¹

4.21. As garantias prestadas nas modalidades Fiança Bancária e Seguro Garantia, serão prestadas diretamente no órgão contratante, a contratada preencherá ofício de encaminhamento à Secretaria ou órgão equivalente da Administração Indireta (FORMULÁRIO 100-08), com os dados relativos à

¹⁰ A obrigatoriedade ou faculdade do instrumento de contrato segue as regras do artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 ou quando a administração municipal determinar.

¹¹ Quando realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, cauções e garantias contratuais, os pagamentos de restituição de (...), cauções e garantias contratuais em moeda, (...), quando o requerente se fizer representar por procuração, para que o recebimento ocorra por meio de crédito na conta bancária do procurador, o respectivo instrumento, expedido em prazo não superior a 90 (noventa) dias da abertura do respectivo processo, deverá conter, além dos poderes de receber e dar quitação, poderes específicos para o procurador receber em seu próprio nome e ter firma reconhecida por autenticidade. (Art. 1º da Resolução SMF nº 2.906, de 21/11/16)



NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

garantia prestada, em 2 (duas) vias ^{12 13}. (Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/93) e (Art. 4º da Resolução Conjunta SMF/CGM nº 159, de 18 de maio de 2016).

4.21.1 O prazo estipulado para o contratado requerer a retirada das garantias acauteladas no órgão contratante será de 2 anos, após a implementação da obrigação (Art. 2º da Resolução Conjunta SMF/CGM nº 159, de 18 de maio de 2016) ^{14 15}

4.21.2 Entrega 1 (uma) via do ofício ao favorecido e arquiva 1 (uma) via.

4.22. Se não houver garantia, continua no item 4.27.

SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO MUNICIPAL OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

4.23. As garantias tipo Seguro Garantia ou Fiança Bancária acauteladas na Diretoria Financeira da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda (F/SUBTM/DIF) até a data de 01 de julho de 2016, permaneceram sob a guarda deste órgão até sua devolução ou baixa. (§ 1º do Art. 4º da Resolução Conjunta SMF/CGM nº 159, de 18 de maio de 2016)

4.23.1. Eventuais endossos ou aditivos dessas garantias deverão ser prestados diretamente na F/SUBTM/DIF (§ 2º do Art. 4º Resolução Conjunta SMF/CGM nº 159, de 18 de maio de 2016)

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

4.24. No caso da garantia ser do tipo Seguro Garantia ou Fiança Bancária, recebe do favorecido cópias do comprovante de pagamento da garantia. Anexa 1 (uma) cópia em cada via do contrato e solicita ao favorecido que date e assine a cópia que será anexada ao processo de contratação, informando que está retirando 1 (uma) cópia.¹⁶

¹² As garantias prestadas através de fiança bancária devem estar em conformidade com o modelo apresentado no Anexo do Decreto nº 26.244, de 07/03/06.

¹³ Devem ser observados ainda os artigos 445 a 466 do RGCAF, no que se refere à garantia contratual, bem como a Portaria F/STM nº 1, de 06/08/04.

¹⁴ Transcorrido o prazo estipulado do contratado, os documentos serão eliminados após o registro de sua baixa no sistema de controle das garantias contratuais. (Art. 3º da Resolução Conjunta SMF/CGM nº 159, de 18/05/16)

¹⁵ Eventuais requerimentos solicitando a retirada da garantia após o prazo estipulado no art. 2º da Resolução Conjunta SMF/CGM nº 159/16 poderão ser atendidos mediante declaração do Ordenador de Despesa do órgão contratante, conforme Anexo Único da Resolução Conjunta. (7º da Resolução Conjunta SMF/CGM nº 159, de 18/05/16)

¹⁶ Os órgãos contratantes manterão a via original da Fiança Bancária ou do Seguro Garantia em arquivo próprio (...). (Art. 6º da Resolução Conjunta SMF/CGM nº 159, de 18/05/16)



NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

4.25. Insere os dados da garantia no Sistema de Contratos gerido pela Controladoria Geral em até 10 (dez) dias contados da data da entrega. (Art. 5º da Resolução Conjunta SMF/CGM nº 154, de 04/11/13)¹⁷

4.25.1. Os dados das garantias deverão ser inseridos no Sistema Financeiro gerido pela F/SUBTM/DIF até que o Sistema de Contratos esteja apto a receber as informações. (§ 1º do Art. 5º da Resolução Conjunta SMF/CGM nº 154, de 04/11/13)

4.25.2 Insere posteriormente no processo de contratação despacho informando que foi efetuado o devido registro no sistema de controle das garantias contratuais.¹⁸ (Art. 6º da Resolução Conjunta SMF/CGM nº 154, de 04/11/13)

4.26. No caso de garantia ser do tipo Caução em Dinheiro confirma a entrada em receita do DARM RIO e informa no processo. (Art. 2º da Resolução Conjunta SMF/CGM nº 154, de 04/11/13)

4.26.1. Providencia cópia do DARM RIO pago e junta ao processo.

4.27. Providencia as vias do instrumento de contrato, conforme aprovado pela Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente da Administração Indireta, numerando conforme as regras estabelecidas pelo Decreto nº 21.440, de 23/05/02.

4.28. Providencia a assinatura do instrumento de contrato.

ORDENADOR DA DESPESA

4.29. Assina o contrato.

4.30. Designa o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, exceto nos casos de obras e serviços de engenharia. (Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 468 do RGCAF, § 2º do art. 8º do Decreto nº 22.343, de 28/11/02 e art. 4º da Resolução CGM nº 544, de 08/06/04)

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

4.31. Junta 1 (uma) via do instrumento de contrato ao processo e arquiva 1 (uma) via. (Art. 60 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Decreto nº 21.440, de 23/05/02)

¹⁷ Os órgãos contratantes ficarão responsáveis por inserir dados das devoluções ou baixas das garantias no Sistema de Contratos gerido pela Controladoria Geral do Município em até 10 (dez) dias contados da data de sua devolução ou baixa. (Art. 5º da Resolução Conjunta SMF/CGM nº 154, de 04/11/13)

¹⁸ Os processos de contratação também deverão ser instruídos com despacho informando o registro da devolução ou baixa da Fiança Bancária ou do Seguro Garantia efetuado no sistema de controle das garantias contratuais. (Art. 6º da Resolução Conjunta SMF/CGM nº 154, de 04/11/13)



NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

4.32. Entrega 1 (uma) via do instrumento de contrato ao contratado, acompanhada de 1 via da Nota de Empenho. (Art. 2º do Decreto nº 22.782, de 04/04/03)

4.32.1. Arquiva 1 (uma) via da Nota de Empenho com o recibo do contratado.

4.33. Preenche o Despacho-Modelo (FORMULÁRIO-100-09) para publicação do extrato resumido do instrumento de contrato ¹⁹²⁰. (Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93)

4.34. Confirma junto ao favorecido o pagamento da publicação do extrato resumido de instrumento de contrato.

4.35. Providencia a publicação da designação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato (FORMULÁRIO 100-10). (Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 468 do RGCAF, § 2º do art. 8º do Decreto nº 22.343, de 28/11/02 e art. 6º da Resolução CGM nº 544, de 08/06/04)

4.36. Providencia, à custa da contratada, a publicação do extrato resumido do instrumento de contrato no D. O. Rio, que deverá observar o disposto no Decreto nº 22.319, de 22/11/02 ²¹. (Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 3º do Decreto nº 22.319, de 22/11/02, e §§ 2º e 3º do art. 441 do RGCAF)

4.37. Junta a comprovação das publicações ao processo. (Inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21/06/93)

4.38. Devem ser remetidos ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro: cópia das atas de registro de preço, dos contratos administrativos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e termos de parceria, previamente selecionados pelo Tribunal, em prazo assinado no requerimento, acompanhados das peças previstas em norma atinente à remessa de atos e instrumentos (Art. 218, II, “c”, § 1º da Deliberação TCMRJ nº 266, de 28/05/19, conforme redação dada pela Resolução TCMRJ nº 44, de 23/02/22).

¹⁹ O prazo para publicação do extrato resumido está previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

²⁰ Cada extrato corresponderá a uma publicação, não sendo permitido conjugar informações. Todas as publicações de Extratos de Instrumentos contratuais deverão ser efetuadas na seção “Publicações a Pedido” no D.O. Rio (Resolução SEGOVI nº 84 de 09 de março de 2022)

²¹ O cadastramento do instrumento jurídico no Sistema de Contratos – FCTR deve ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação, em Diário Oficial, do extrato resumido. (Parágrafo único do art. 2º da Resolução CGM nº 544, de 08/06/04)



NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

4.39. Cadastra as informações contidas no processo no Sistema de Contratos FCTR, do Sistema FINCON. (Decreto nº 22.319, de 22/11/02 e Resolução CGM nº 544, de 08/06/04)

4.40. Nos casos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, remete ao órgão responsável pelo recebimento do bem ou pelo acompanhamento da execução do serviço, o nº da nota de empenho e as descrições do fornecedor e do objeto contratado, assim como o prazo de entrega/execução, e/ou cópia do instrumento de contrato e segue item 4.51 (§ 3º do art. 8º do Decreto nº 22.343, de 28/11/02)

4.41. Caso o processo seja referente a obras ou serviços de engenharia, envia-o ao órgão responsável pela obra ou serviço de engenharia.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

4.42. Designa profissional técnico especializado ou comissão de fiscalização da obra ou serviço de engenharia ²². (Art. 491 do RGCAF e Resolução SMO nº 169, de 20/05/80)

4.43. Envia o processo à Gerência de Infraestrutura e Logística ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta para publicação do ato.

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

4.44. Providencia a publicação da designação do profissional técnico especializado ou da comissão de fiscalização da obra ou serviço no D. O. Rio.

4.45. Junta a comprovação de publicação ao processo.

4.46. Envia processo ao órgão responsável pela obra ou serviço de engenharia.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

4.47. Faz memorando, em 2 vias (FORMULÁRIO 100-11), comunicando a data do início da obra ou serviço de engenharia.

4.48. Junta 1 via do memorando ao processo e entrega 1 via à contratada.

4.49. Envia o processo à Gerência de Infraestrutura e Logística ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta.

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

²² Ver Resolução SMO nº 169, de 20/05/80 e Art. 491 do RGCAF.



NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

4.50. Aguarda documentos comprobatórios da prestação de serviço ou aquisição de material e segue a Rotina da NOR-PRO-104 Liquidação da Despesa.



NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações – Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 207, de 19/12/80 e suas alterações – Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF;
- Lei Complementar nº 57, de 09/09/02 – Acrescenta § 2º ao art. 256 do CAF – Publicidade das Licitações;
- Lei Complementar nº 235, de 03/11/21 – Cria o Novo Regime Fiscal do Município, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e define mecanismos de controle, estabilização e preservação para corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas, no âmbito do Município do Rio de Janeiro;
- Decreto nº 3.221, de 18/09/81, republicado pelo Decreto nº 15.350, de 06/12/96 e suas alterações – Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF;
- Decreto nº 16.825, de 07/07/98 – Sistema de Controle de Gêneros Alimentícios – SISGEN;
- Decreto nº 21.440, de 23/05/02 – Numeração de Contratos e outros Instrumentos Jurídicos;
- Decreto nº 22.319, de 22/11/02 – Dispõe sobre o sistema de controle de contratos na administração direta e indireta e estabelece normas para sua utilização;
- Decreto nº 22.343, de 28/11/02 – Prazos e condições para apropriação da Despesa;
- Decreto nº 22.782, de 04/04/03 – Procedimentos para o Empenho da Despesa;
- Decreto nº 25.080, de 24/02/05 – Competência para autorizar despesas e emissão das notas de empenho;
- Decreto nº 25.897, de 21/10/05 – Dispõe sobre a fiscalização de contratos;
- Decreto nº 26.244, de 07/03/06 – Estabelece cláusulas obrigatórias dos contratos de fiança oferecidos ao Município e revoga o Decreto nº 14.191, de 06/09/95;
- Decreto nº 31.614, de 18/12/09 – Revoga o Decreto nº 23.265, de 11/08/03, sistematiza e consolida as diretrizes e a regulamentação aplicáveis ao treinamento de servidores da Administração Municipal e dá outras providências;
- Decreto nº 34.012, de 20/06/11 – Consolida os procedimentos para atestação de despesa, aplicação de multas contratuais e dá outras providências;
- Decreto nº 36.665, de 01/01/13 – Dispõe sobre a revisão do equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos;
- Decreto Rio nº 40.454, de 10/08/15 - Dispõe sobre a manutenção, a renegociação e a revisão de Contratos e Convênios e dá outras providências;
- Decreto Rio nº 42.697, de 26/12/16 – Aprova minutas – padrão e dá outras providências (uniformiza e atualiza os procedimentos mais comuns relativos a aditamentos e rescisão da execução de contratos);
- Decreto Rio nº 42.716, de 31/12/16 – Institui a Declaração de Situação Cadastral no âmbito do Município do Rio de Janeiro;
- Decreto Rio nº 43.562, de 15/08/17 – Altera os modelos de minutas –padrão aprovadas pelos Decretos Rio nºs 41.081, 41.082, 41.083, de 09 de dezembro de 2015 e pelos Decretos Rio nºs 42.695, 42.696, 42.697, 42.698 42.699 e 42.700, de 26 de dezembro de



NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

2016, para inclusão de cláusulas e disposições sobre medidas anticorrupção, e dá outras providências;

- Decreto Rio nº 43.612, de 06/09/17 – Dispõe sobre critérios de vigência e reajustamento de contratos no âmbito da Administração Municipal Direta, Indireta, e dá outras providências;
- Decreto Rio nº 43.972, de 21/11/17 – Altera o Decreto Rio nº 43.612, de 06 de setembro de 2017, que dispõe sobre critérios de vigência e reajustamento de contratos no âmbito da Administração Municipal Direta, Indireta, e dá outras providências;
- Decreto Rio nº 44.247, de 20/02/18 – Altera o Decreto Rio nº 43.612, de 06/09/2017, que dispõe sobre critérios de vigência e reajustamento dos contratos no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, para incluir os dispositivos que menciona;
- Decreto Rio nº 44.698, de 29/06/18 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016 e dá outras providências;
- Decreto nº 46.270, de 24/07/19 – Altera as disposições do Decreto 19.481, de 09/01/2001, que cria a tabela de preços de mercado de gêneros alimentícios da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, altera o Decreto "N" nº 19.384, de 01/01/2001 e dá outras providências e do Decreto 16.825, de 07/07/1998 - Sistema de Controle de Gêneros Alimentícios – SISGEN; e dá outras providências;
- Decreto Rio nº 46.379, de 16/08/19 – Estabelece normas gerais sobre a ordem cronológica de pagamento segundo a exigibilidade dos créditos no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;
- Decreto Rio nº 48.252, de 07/12/20 - Altera o Decreto Rio nº 46.379, de 16 de agosto de 2019, que estabelece normas gerais sobre a ordem cronológica de pagamento segundo a exigibilidade do crédito no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;
- Decreto Rio nº 48.357, de 01/01/21- Dispõe sobre as prorrogações contratuais;
- Decreto Rio nº 48.503, de 08/02/21 – Altera o disposto no art. 1º do Decreto Rio nº 48.357, de 1º de janeiro de 2021, que dispõe sobre as prorrogações contratuais;
- Decreto Rio nº 49.409, de 15/09/21 - Dispõe sobre a instituição, normas e procedimentos relativos à Divulgação Integral de Contratos - DIC, e dá outras providências;
- Decreto Rio nº 50.029, de 16/12/21 - Regula os prazos de vigência dos contratos e seus aditamentos, revogando o art. 1º do Decreto Rio nº 43.612, de 06 de setembro de 2017, e os incisos II e III do art. 7º do Decreto Rio nº 48.352, de 1º de janeiro de 2021, e dá outras providências;
- Decreto Rio nº 50.097, de 28/12/21 - Revoga o art. 3º-A e o art. 3º-B, do Decreto Rio nº 43.612, de 6 de setembro de 2017, com redação dada pelo Decreto Rio nº 44.247, de 20 de fevereiro de 2018, e dá outras providências;
- Decreto Rio nº 50.144, de 12/01/22 - Altera o Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 1981, que aprova o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro;
- Decreto Rio nº 50.163, de 01/02/2022 – Estabelece normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício de 2022, define medidas de gestão e responsabilidade fiscal, e dá outras providências;
- Resolução CGM nº 544, de 08/06/04 – Estabelece normas complementares ao Decreto nº 22.319, de 22/11/02 - FINCON-CONTRATOS;



NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

- Resolução CGM nº 663, de 10/03/06 – Institui a Declaração de Conformidade do Empenhamento de Despesas para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- Resolução CGM nº 794, de 06/12/07 – Altera a Resolução CGM nº 544, de 08/06/04, que estabelece normas complementares ao Decreto nº 22.319, de 22/11/02, e dá outras providências;
- Resolução CGM nº 1.252, de 31/10/2016 – Aprova o Manual de Fiscalização de Contratos de Serviços firmados pelo Município do Rio de Janeiro;
- Resolução CGM nº 1.304, de 06/07/17 – Orienta quanto à observância de preceitos inerentes à remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro nos casos que especifica;
- Resolução CGM nº 1.407, de 29/06/18 – Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados exclusivamente pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Municipais, no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Decreto RIO nº 44.698 de 29 de junho de 2018 referentes ao estatuto jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas Subsidiárias;
- Resolução CGM nº 1.607, de 31/01/20 – Institui o Módulo de Obrigações a Pagar do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária (FINCON) e dá outras providências;
- Resolução CGM nº 1.613, de 06/02/2020 - Institui o Repositório de Dados Estruturados referente aos responsáveis pela Fiscalização de Instrumentos Jurídicos celebrados pela Administração Municipal - RDEF, e dá outras providências;
- Resolução CGM nº 1.618, de 04/03/20 – Institui o Guia Orientador para cálculo do reajuste de contratos administrativos firmados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;
- Resolução CGM nº 1.693, de 18/12/20 - Cria a funcionalidade “Associação de Empenhos à Documentos - FCONT02930” no Módulo de Obrigações a Pagar do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária (FINCON) e dá outras providências.
- Resolução CGM nº 1.737, de 18/06/21 - Atualiza os roteiros orientadores para a emissão de Declaração de Conformidade dos atos de autorização de despesa no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- Resolução CGM nº 1.779, de 09/12/21 – Dispõe sobre a Nota de Autorização da despesa – NAD e dá outras providências;
- Resolução CGM nº 1.793, de 07/02/22 – Estabelece prazos e procedimentos a serem realizados pelos usuários do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON e do Sistema de Controle de Contratos – FCTR para execução das despesas e contratos no exercício de 2022;
- Resolução CGM nº 1.816, de 03/04/22 – Atualiza os roteiros orientadores para a emissão de Declaração de Conformidade dos atos de autorização de despesa no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- **Resolução CGM nº 1.822, de 06/05/22 – Atualiza os roteiros orientadores para a emissão de Declaração de Conformidade dos atos de autorização de despesa no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências;**
- Resolução Conjunta SMF/CGM/SMA nº 001, de 26/06/07 – Normatiza os procedimentos relativos ao cadastramento de contas bancárias e a forma de pagamento a Fornecedores, Prestadores de Serviço, Fundações privadas e Associações da PCRJ;



NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

- Resolução Conjunta SMF/CGM nº 154, de 04/11/13 – Estabelece procedimentos para a prestação de garantia contratual na modalidade caução em dinheiro;
- Resolução Conjunta SMF/CGM nº 159, 18/05/2016 – Disciplina a guarda, registro e devolução de Garantias nas modalidades de Fiança Bancária e Seguro Garantia, e estipula prazo para sua retirada;
- Resolução SMF nº 2.906, 21/11/2016 – Inclui procedimentos de processos de restituição de depósitos administrativos, cauções e garantias contratuais realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e nos processos de restituição de indêbitos de qualquer natureza;
- Resolução SMO nº 169, de 20/05/80 – Comissão de Fiscalização de Obras ou Serviços de Engenharia;
- Resolução PGM nº 884, de 11/07/2018 – Aprova os Enunciados da Procuradoria Geral do Município;
- Resolução SEGOVI nº 84, de 09/03/2022 - que dispõe sobre a publicação de extratos de Instrumentos Contratuais no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro por seus Órgãos e Entidades.
- Resolução TCMRJ nº 44, de 23/02/22 – Altera o art. 218 da Deliberação nº 266, de 28 de maio de 2019;
- Deliberação CGTIC-Rio nº 1, de 28/03/2018 – Regulamenta a Política de Segurança da Informação – PSI da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ;
- Deliberação TCMRJ nº 266, de 28/05/19 – Aprova o Novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro;
- Deliberação CODESP Nº 153, de 17/04/2020 - Estabelece mecanismos adicionais de controle da despesa no âmbito do Município e dá outras providências;
- Portaria F/STM Nº 01, de 06/08/04 – Notificar todas as Secretarias e Órgãos da Administração sobre garantias contratuais na modalidade Seguro-Garantia;
- Portaria A/CSIL nº 001, de 19/09/12 – Reedita a Instrução Normativa nº 003 da Coordenadoria de Normas de Aquisição – A/CSIL/CNA e dá outras providências;
- Portaria “N” nº 281, de 16/09/20 - Altera o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO, que prevê as normas e os procedimentos para contratação, por licitação, de obras, bens e serviços, inclusive de publicidade, bem como a alienação de bens e ativos integrantes do patrimônio da IplanRio, além das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, na forma que segue;
- Regulamento de Licitações e Contratos da IPLANRIO – Prevê as normas e os procedimentos para contratação, por licitação, de obras, bens e serviços, inclusive de publicidade, bem como a alienação de bens e ativos integrantes do patrimônio da IplanRio, além das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, na forma da Lei nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018;
- Manifestação Técnica CJU/IPLANRIO/LI/024/2019/PPC, de 04/07/19 – Direito Administrativo. Estatuto das Estatais. Indagações quanto à interpretação dos artigos 51, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, 61, § 2º, do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e 10, § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IPLANRIO. Publicação dos avisos de licitação em jornal de grande circulação. Desnecessidade;

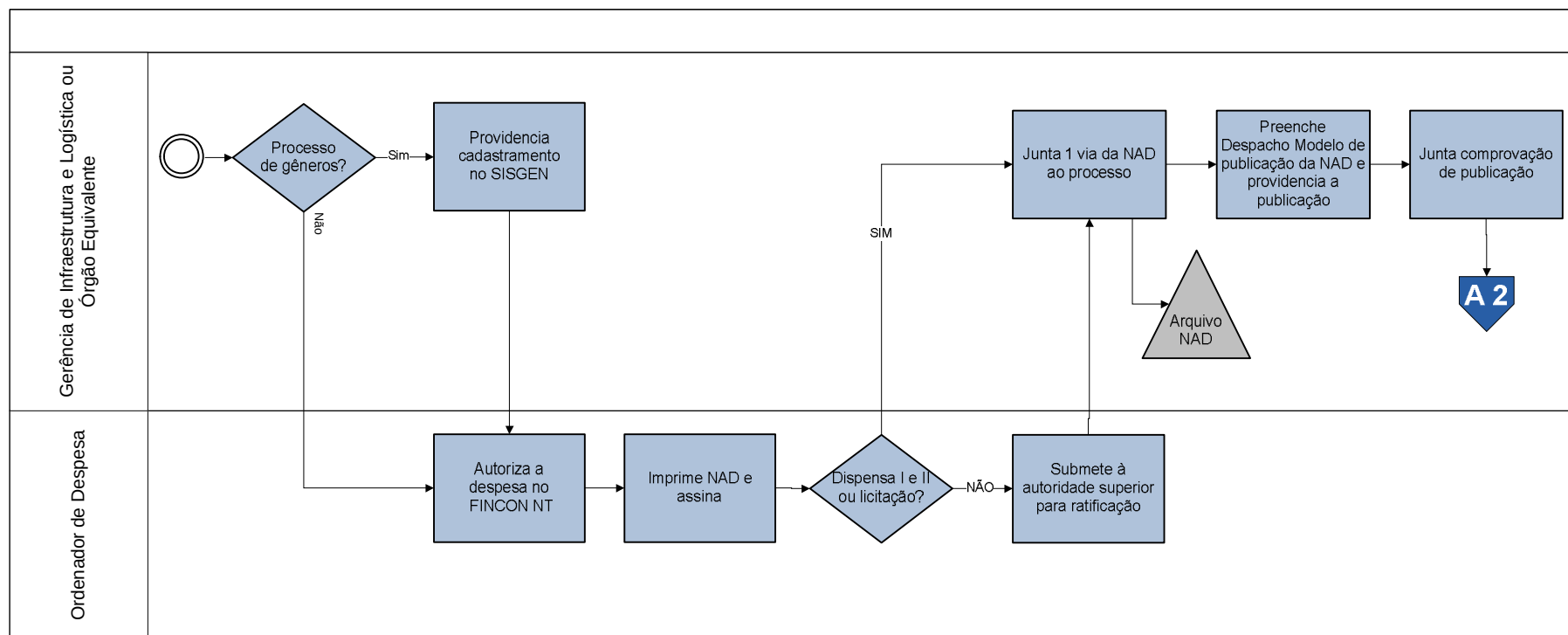


NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

- Instrução Normativa TCMRJ nº 1, de 31/07/19 – Dispõe sobre a remessa de atos e documentos ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

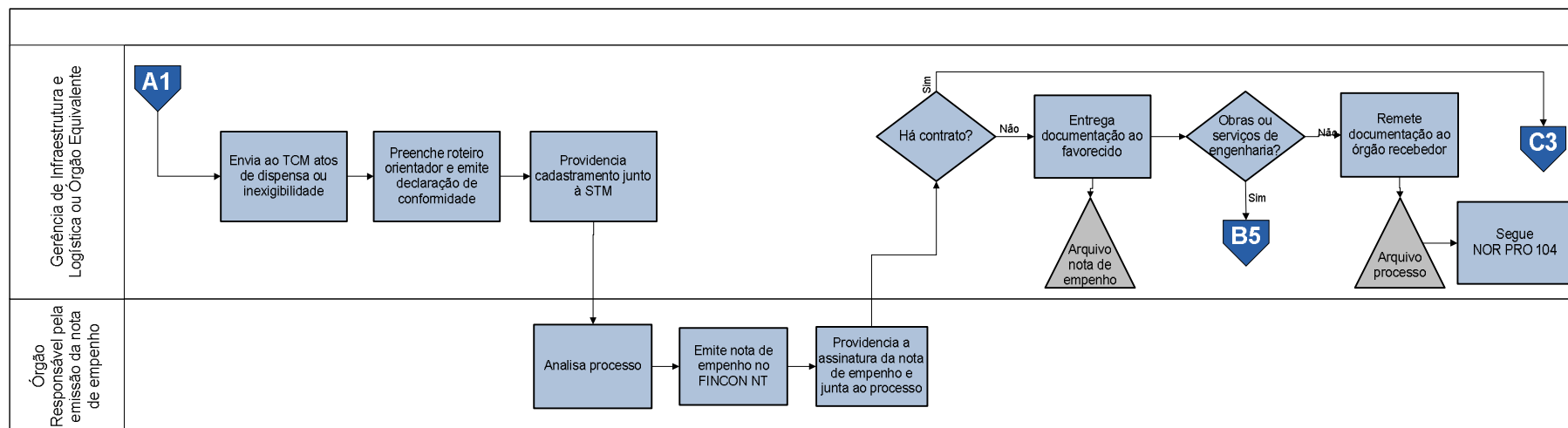


Fluxograma 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA



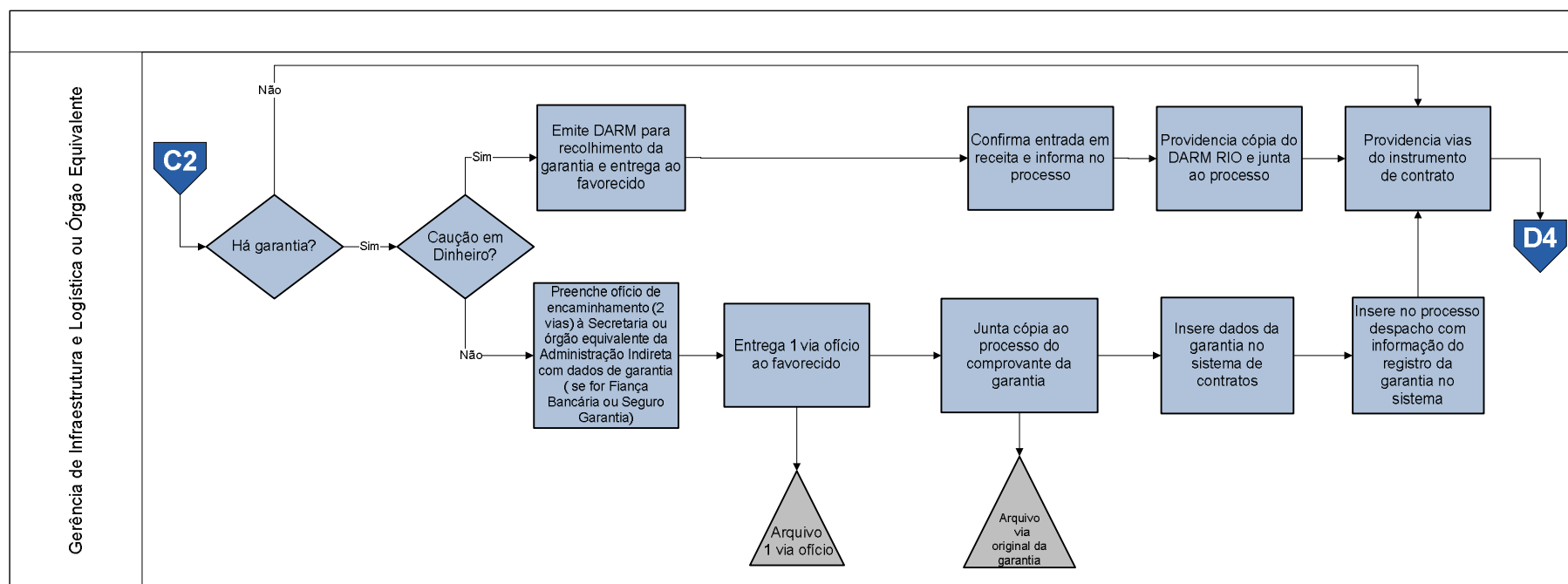


Fluxograma 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA



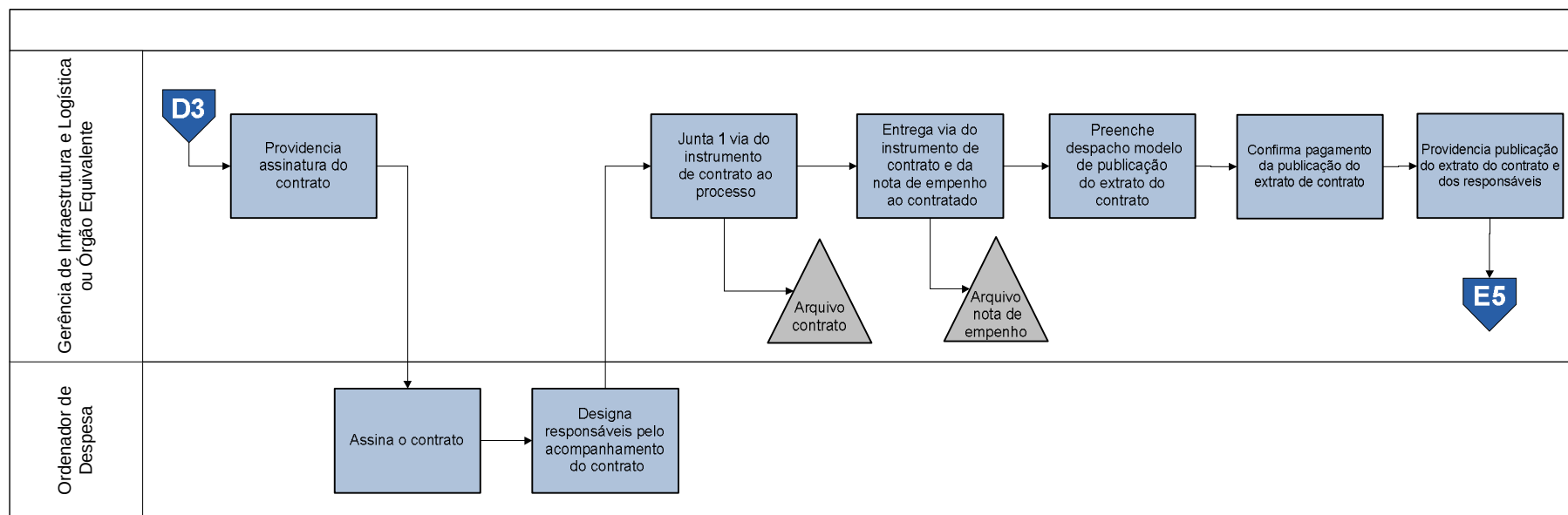


Fluxograma 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA





Fluxograma 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA





Fluxograma 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

